INTERESSADA: Escola Creche Lucas Holanda		
EMENTA: Recredencia a Escola Creche Lucas Holanda, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 6562062/2014	**PARECER Nº** 0749/2014	**APROVADO EM:** 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Amanda Soares Moraes, diretora pedagógica da Escola Creche Lucas Holanda, nesta capital, por meio do processo nº 6562062/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, tem sede na Rua 16, nº 30 – 1ª Etapa, Bairro Conjunto Prefeito José Walter, CEP: 60.750-030, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 07.603.193/0001-14 e INEP 23545356.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Amanda Soares Moraes, diretora pedagógica, Registro nº 0091, graduada em Pedagogia pela Faculdade Christus e especialização em Gestão Escolar pelo Instituto de Ensino Superior de São Paulo, e a secretária escolar, Maria Célia de Sousa Tavares, Registro nº 4653. O corpo docente é composto de sete professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 153 livros para um total de 131 alunos matriculados. A proporção de livros por aluno, situa-se, portanto, no sofrível patamar de 1,16 livro por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Estolano Polacy Mata Neto, CREA nº 8652-D, e Sebastião Sales de Oliveira Matos, CRM 9557.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP.

Cont. do Parecer nº 0749/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0982/2014, de autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados insertos no SISP a respeito da instituição, recomendando, apenas, que essa Escola amplie o acervo bibliográfico nos termos recomendados pela Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento da Escola Creche Lucas Holanda, nesta capital, a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício